

M.5  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 2249, DE 10 DE OUTUBRO DE 1984.

Altera dispositivo da Lei nº 1260, de  
17 de dezembro de 1968.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.19 - O artigo 25, da Lei nº 1260, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação: "Art.26 - O segurado que contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço poderá requerer sua aposentadoria, que lhe será deferida independentemente de exame médico".

Art.29 - Para fixação do teto mínimo a ser percebido pelo aposentado, ao limite estabelecido no artigo 26, da Lei nº 1260, de 17 de dezembro de 1968, será acrescido um adicional de 40% (quarenta por cento).

Art.39 - O segurado da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá requerer sua aposentadoria, por velhice, que lhe será deferida independentemente de exame médico.

Art.49 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de outubro de 1984.

  
Romel Antonio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -